Portaria nº 11, de 9 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto contido no inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido na Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, notadamente no art. 9º, no que se refere à progressão diagonal;

Considerando o resultado da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 40, de 27 de setembro de 2013, relativa ao período de 5 de abril de 2014 a 4 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder promoção por meio de progressão diagonal ao servidor MATHEUS MORAES COSTA (Assistente em Gestão I), passando da Classe 2 – Nível de Vencimento 1, para a Classe 3 – Nível de Vencimento 6, nos termos da tabela constante do Anexo II, da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 9 dias do mês de setembro de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

VIII - Promover campanhas preventivas e educativas visando a promoção da saúde e qualidade de vida;
IX - Programar, normatizar assistência farmacêutica municipal, garantindo a distribuição de medicamentos para a população;
X - Prover infraestrutura necessária ao funcionamento de todos os setores do Departamento de Saúde, com recursos materiais, equipamentos, insumos para o desenvolvimento das ações e programas;
XI - Programação permanente da manutenção preventiva de todos os equipamentos e da frota utilizada em todos os setores do Departamento de Saúde;
XII - Articular junto as demais esferas de governo e entidades da iniciativa privada, a fim de, desenvolver ações e programas de promoção a saúde;
XIII - Garantir a capacitação permanente dos servidores de todos os setores deste Departamento de Saúde.

Art. 38º O Departamento de Saúde compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Divisão de Saúde
II – Unidade Básica de Saúde

SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39º O Departamento de Assistência Social tem como competência realizar a Gestão da Política Pública de Assistência Social, promovendo um conjunto de ações sócio-assistenciais, capazes de atender as necessidades básicas da população, juntamente com a sociedade civil e organizações não governamentais, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social.

§ 1º - Os serviços do Departamento de Assistência Social compreendem:

I - Propiciar condições de igualdade e oportunidade para todos, desenvolvendo ações integradas com entidades sociais públicas, provadas e demais políticas públicas;
II - Implantar e implementar projetos e programas em parceria com a sociedade civil, objetivando resgatar a cidadania e o bem estar da população em consonância com o art. 6º da Constituição Federal;
III - Coordenar e subsidiar a execução de ações sociais pautadas na Tipificação Nacional dos Serviços (Resolução 109/2009 do CNAS), junto a entidades sociais organizadas, comunitárias e assistenciais, públicas e privadas, através do apoio técnico, financeiro, ou na forma de convênios;
IV - Planejar, coordenar e acompanhar projetos profissionalizantes nos setores formal e informal, que promovam oportunidades para o trabalho e melhoria da renda familiar e demais atividades correlatas;
V - Normatizar a política municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 12.435/2012 e Política Nacional de Assistência Social;
VI - Elaborar plano de trabalho visando a otimização dos recursos e prioridade no desenvolvimento dos serviços sócio assistenciais prestados à população do município;
VII - Prestar orientação jurídico-social com encaminhamento monitorado para órgãos de defesa de direitos, bem como para assuntos relacionados à regularização do registro e estado civil das pessoas naturais, além de apoio e esclarecimentos dos direitos do cidadão, da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência. Atendimento jurídico-social no âmbito do direito de família, representando a parte interessada em juízo.

VIII - Ofertar serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta e Média complexidade, conforme resolução 109/2009 do CNAS, primando pela qualidade na oferta dos serviços prestados;
IX - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais, atendendo o disposto no art. 22 da Lei 8.742/1993;
X - Atender as ações sócio-assistenciais de caráter de emergência;
XI – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito municipal;
XII - Gerir, no âmbito do Distrito Federal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XIII - Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;
XIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
XV - Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento dos Conselhos vinculados à este Departamento, para o pleno exercício do Controle Social;
XVI - Prestar serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais;
XVII - Publicitar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;
XVIII - Coordenar e administrar a carga patrimonial sob sua responsabilidade;
XIX - Expedir os atos administrativos necessários ao exercício de sua função;
XX - Executar outras atividades correlatas de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 40º O Departamento de Assistência Social compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:
I – Divisão de Assistência Social
II – CRAS

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 41º O Departamento de Cultura e Turismo é encarregado de valorizar o Patrimônio Cultural e Turística do Município primando pela diversidade das manifestações, valorizando o homem enquanto sujeito histórico e produtor de cultura e turismo. Esperando o aprimoramento e consolidação das estratégias locais de cultura e turismo sustentável, superando as dificuldades, desprezando as facilidades e usando as possibilidades, como também ter se consolidado como órgão capaz de zelar pela pluralidade local, fazendo com que o próprio sujeito sinta-se importante e tenha consciência de sua participação na construção da história e cultura do Município.
§ 1º - Os serviços do Departamento de Cultura e Turismo compreendem:
I - Manter e zelar pelo bom funcionamento das escolas, dos parques infantis, acervo, patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
II - Resgatar e preservar a memória histórica, a partir de proposições de entidades, de grupos, de indivíduos participantes, comprometidos com a Cultura e Turismo;
III – Desenvolver programas de intercâmbio e cooperação, com base na história, cultura, folclore, resgatando as tradições populares;
IV– Promover a valorização dos artistas amadores e profissionais locais;

Art. 42º O Departamento de Cultura e Turismo compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Divisão de Cultura
II – Assessoria de Imprensa

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 43º O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é o Órgão responsável pelas ações entre a administração municipal e os Conselhos Municipais, que envolvam as políticas voltadas para a área da agricultura e meio ambiente, visa desenvolver a agricultura local, promovendo a diversidade da produção agrícola, apoiando a manutenção das áreas de proteção ambiental dentro das propriedades agrícolas. Também é de sua responsabilidade apoiar as ações de conservação de vias rurais. Visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança de sua comunidade e à proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras.

§ 1º - Os serviços do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compreendem:

I - Promover o cadastramento de todos os produtores rurais;
II - Orientar o produtor rural na utilização racional da mecanização agrícola, corretiva e de fertilizantes;
III - Incrementar as ações direcionadas a processos de conscientização entre as classes produtoras rurais, objetivando a expansão, o associativismo e o fortalecimento do produtor rural;
IV - Promover a pesquisa, a experimentação agrícola e a assistência técnica, visando ao aumento da produtividade, bem como a conservação dos recursos naturais;
V - Promover a divulgação, pelos meios adequados, das modernas técnicas agrícolas e pastoris, visando ao aumento da produção e à melhoria da qualidade;
VI - Quando os órgãos estaduais ou federais promoverem campanhas de distribuição de sementes, mudas e insumos em geral, participar em forma de parceria, desde que seja de interesse dos agropecuaristas;
VII - Orientar o pequeno produtor rural no uso e no manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando à otimização da renda e à preservação permanente do solo por meio de ações integradas com órgãos e instituições estaduais e federais;
VIII - Promover ações que signifique a melhoria nas condições de vida das populações urbana e rural do Município de Itapejara D´Oeste, por meio de realização de projetos de arborização, hortas públicas, hortas comunitárias, hortas escolares, construções de parques para agropecuária e outras;
X - Planejar, executar, controlar e divulgar as medidas de defesa sanitária vegetal e animal;
XI - Colaborar com órgãos estaduais e federais na realização de vigilância fitossanitária e controle de trânsito de vegetais, evitando a disseminação de pragas e doenças no meio agrícola do Município de Itapejara D´Oeste;
XII - Estimular a organização de feiras de produtos agrícolas e seus derivados;
XIII - Estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e produtos derivados;
XIV - Efetuar estudos em parceria com entidades afins sobre fertilidade do solo e situação climática, e, posteriormente, orientar os produtores;
XV - Pesquisar em parceria com demais órgãos afins culturas adequadas à região e incentivar a diversificação das culturas;
XVII - Desenvolver ações de estímulo à produção agropecuária, por meio de apoio técnico, administrativo e financeiro, em articulação com órgãos afins nas esferas estaduais e federais;
XVIII - Incentivar a participação da iniciativa privada nos serviços de assistência agropecuária;
XIX - Promover estudos e demonstrar os resultados destes em áreas que visem a melhoria e o aprimoramento da produtividade animal;
XX - Promover, por meio de campanhas de inseminação artificial e orientação da aquisição de matrizes, a melhoria dos rebanhos bovino, suíno, caprino e ovino;
XXI - Promover ações de estímulo à produção agropecuária, por meio de apoio técnico, administrativo e financeiro, em articulação com órgãos afins nas esferas estaduais e federais;
XXII - Dar manutenção e acompanhar a construção de poços artesianos no Município de Itapejara D´Oeste;
XXIII - Fomentar a agroindustrialização de produtos de origens vegetal e animal;
XXIV - Divulgar os trabalhos deste Departamento nos órgãos de imprensa radiofônica, impressa e televisa;
XXV - Articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente;
XXVI - Promover a preservação, a recuperação e a exploração sustentável dos recursos naturais do município, através do uso racional do solo, do subsolo, de água e do ar;
XXVII - Executar e fazer cumprir a Política Ambiental do Município, atuando junto aos agentes e entidades públicas e privadas com vistas a prevenção e a recuperação de recursos naturais afetados por processos predatórios ou poluidores;
XXVIII - Elaborar e administrar projetos, com a criação, manutenção e melhoria de áreas verdes, parques municipais e áreas de interesse ecológico de acordo com política urbana do município;
XXIX - Promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
XXX - Elaborar e implantar campanhas de educação ambiental, para despertar a percepção para a manutenção e preservação da qualidade ambiental, espaços públicos em parceria com outras secretarias e órgãos afins;
XXXI - Fiscalizar todas as ações lesivas e nocivas ao meio ambiente, aplicando as sanções cabíveis e orientar a recuperação e a reparação dos danos causados;
XXXII - Assessorar a administração municipal no tocante a execução da política municipal de proteção ao meio ambiente;
XXXIII - Emitir pareceres e laudos técnicos e estudos ambientais quanto ao uso e ocupação do solo urbano para quaisquer empreendimentos, em áreas verdes, de preservação de encostas ou de preservação permanente;
XXXIV - Fiscalizar a manutenção e melhorias dos parques ambientais do município;
XXXV - Manter o Viveiro Municipal para produção de mudas de árvores de espécies nativas e ornamentais;
XXXVI - Administrar na esfera municipal, os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente e demais fontes de recursos para a melhoria da qualidade ambiental em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
XXXVII - Fiscalizar e autuar qualquer vetor de degradação da qualidade ambiental do município;
XXXVIII - Acompanhar os processos de encaminhamento de Licenciamento Ambiental Prévio, Instalação, bem como a recuperação das áreas degradadas;
XXXIX - Participar do planejamento e execução das obras de saneamento ambiental do município;
XL - Fiscalizar e autuar as alterações do solo, do subsolo, do uso e ocupação de locais de risco, do acúmulo de poluentes, visando a proteção e contenção de processos que possam degradar o meio ambiente;
XLI - Realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com as demais secretarias da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade;
XLII - Realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com as demais departamento da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade;
XLIII - Emitir parecer e restrições para a concessão de anuências e licenças ambientais;
XLIV - Executar outras tarefas correlatas, de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
XLV - Realizar levantamentos, estudos e diagnósticos que permitam o conhecimento da realidade do Município de Itapejara D´Oeste, objetivando a formulação político-econômica voltada aos interesses municipais no setor agropecuário;

Art. 44º O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Divisão de Agricultura
II – GTA, INCRA

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS AOS DEPARTAMENTOS

Art. 45º Será de competência do Diretor ou equivalente:

I - Coordenar a execução de todas as atividades do departamento na sua área de atuação;
II - Acompanhar os despachos, a realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse do Departamento, informações e decisões relativas à programação da sua área;
III - Integrar as atividades de sua área com os demais setores do Departamento, com o objetivo de otimizar os serviços;
IV - Coordenar o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquias inferiores vinculados a sua área de atuação;
V - Realizar outras atividades corretas com ou determinadas.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º Os cargos remunerados por subsídio e em comissão ficam sujeitos à livre exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, a exceção de falta grave e/ou inobservância dos deveres e proibições, sujeitas às penalidades estatuárias, quando haverá a destituição do cargo em comissão, para todos os efeitos legais.

Art. 47º Fica o Prefeito autorizado a adequar o Orçamento do Município, tendo em vista, as alterações introduzidas por esta Lei, respeitada a legislação aplicável.

Art. 48º Fica o Prefeito autorizado a aprovar o Regimento Interno, definindo as competências de todas as atividades administrativas, bem como as diretrizes de planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização das ações de competência do Município.

Parágrafo único. O regimento interno, bem como das respectivas estruturas complementares, serão criados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 49º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 341/1989 de 23 de maio de 1989;

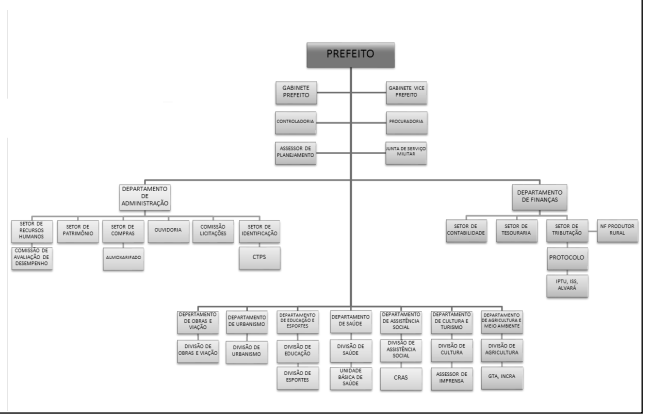
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2016.

Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS COMISSIONADOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
GABINETE DO PREFEITO	CHEFE	CC-1
GABINETE DO VICE-PREFEITO	CHEFE	CC-1
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	ASSESSOR	CC -1
CONSULTORIA JURÍDICA	CONSULTOR	CC- 2
CONTROLE INTERNO	CONTROLADOR	CC-3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR	CC -3
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	DIRETOR	CC -3
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	DIRETOR	CC -3
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	DIRETOR	CC -3
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	DIRETOR	CC -3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	DIRETOR	CC -3
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIRETOR	CC -3
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	DIRETOR	CC -3
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	DIRETOR	CC -3
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DIRETOR	CC -4
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR	CC -5
SETOR DE RECURSOS HUMANOS	CHEFE	CC -6
SETOR DE PATRIMÔNIO	CHEFE	CC -6
SETOR DE COMPRAS	CHEFE	CC -6
SETOR DE CONTABILIDADE	CHEFE	CC -6
SETOR DE TESOURARIA	CHEFE	CC -6
SETOR DE TRIBUTAÇÃO	CHEFE	CC -6
DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	CHEFE	CC -6
DIVISÃO DE URBANISMO	CHEFE	CC -6
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	CHEFE	CC -6
DIVISÃO DE ESPORTE	CHEFE	CC -6
DIVISÃO DE SAÚDE	CHEFE	CC -6
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEFE	CC -6
DIVISÃO DE CULTURA	CHEFE	CC -6
DIVISÃO DE AGRICULTURA	CHEFE	CC -6
ASSESSORIA DE IMPRENSA	ASSESSOR	CC-8
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	ASSESSOR	CC -9

ANEXO II
ORGANOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PORTARIA Nº 4.602, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.
Atribui carga horária extraordinária a professores municipais.

PORTARIA Nº 4.603, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre aprovação de servidores em Estágio Probatório.

PORTARIA Nº 4.604, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre homologação de férias a servidores municipais.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 12-09-16, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE -PR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 004/2016

ELIANDRO LUIZ PICHETTI, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, cumprindo a que Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000 de 04.05.2000, torna público a Audiência Pública agendada para o dia 30 de setembro de 2016 (sexta-feira) ás 16h30min, na Câmara Municipal de Itapejara D´Oeste/Pr. Para que haja maior participação da comunidade local, ficam assim, convocados, para debater assuntos relacionados às metas e ações relativas a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2017, fica portanto convocado a Câmara Municipal, Associações, Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em geral.
Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2016.

Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2016

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 094/2016, com abertura em 06 de setembro de 2016, e verificando que não houve interposição recursal, eu GLEISE PELIZZARI, designada pela Portaria nº. 023/2016 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 094/2016, a proponente participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a proponente: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.005.073/0001-15: LOTE 01 - NO ITEM 01 VALOR TOTAL DE R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Saudade do Iguaçu, 06 de setembro 2016. GLEISE PELIZZARI PREGOEIRA.

H O M O L O G A Ç Ã O
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2016

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO da Pregoeira, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 094/2016, com abertura em 06 de setembro de 2016, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade de Pregão Presencial nº 094/2016, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a proponente: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.005.073/0001-15: LOTE 01 - NO ITEM 01 VALOR TOTAL DE R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Saudade do Iguaçu, 06 de setembro de 2016. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

Portaria nº 11, de 9 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto contido no inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);
Considerando o disposto contido na Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, notadamente no art. 9º, no que se refere à progressão diagonal;
Considerando o resultado da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 40, de 27 de setembro de 2013, relativa ao período de 5 de abril de 2014 a 4 de abril de 2016,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder promoção por meio de progressão diagonal ao servidor **MATHEUS MORAES COSTA** (Assistente em Gestão I), passando da Classe 2 – Nível de Vencimento 1, para a Classe 3 – Nível de Vencimento 6, nos termos da tabela constante do Anexo II, da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 9 dias do mês de setembro de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 9 de setembro de 2016, publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6717, de 10 e 11 de setembro de 2016, em seu quarto parágrafo:
Onde se lê: relativa ao período de 5 de abril de 2014 a 4 de abril de 2016,
Leia-se: relativa ao período de 5 de setembro de 2014 a 4 de setembro de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2016,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR, TIPO SMARTPHONE, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DETRAN - PR"

Extrato dO CONTRATO nº 162/2016, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

"CONTRATADA: ITAMAR LUIS GUIMARAES ME CNPJ: 10.945.773/0001-02"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 29 de setembro de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 9 de setembro de 2016, publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6717, de 10 e 11 de setembro de 2016, em seu quarto parágrafo:
Onde se lê: relativa ao período de 5 de abril de 2014 a 4 de abril de 2016,
Leia-se: relativa ao período de 5 de setembro de 2014 a 4 de setembro de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PALMAS - PR
EXTRATO DO CONTRATO N.º 241/2016
PROCESSO Nº 79/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/09/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA - ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada - Pronto Atendimento com Recursos do Ministério da Saúde, conforme portaria nº 3.134/2013 - através de Emenda Parlamentar 28440012
VALOR: R$ 1.749,80 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

EXTRATO DO CONTRATO N.º 240/2016
PROCESSO Nº 79/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/09/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada - Pronto Atendimento com Recursos do Ministério da Saúde, conforme portaria nº 3.134/2013 - através de Emenda Parlamentar 28440012
VALOR: R$ 7.054,00 (sete mil e cinquenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

EXTRATO DO CONTRATO N.º 235/2016
PROCESSO Nº 79/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/09/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: LICIMASTER COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada - Pronto Atendimento com Recursos do Ministério da Saúde, conforme portaria nº 3.134/2013 - através de Emenda Parlamentar 28440012
VALOR: R$ 26.016,00 (Vinte seis mil e dezesseis reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
Lei Municipal nº 1096 de 18/11/2009

RENASCENÇA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 012/2016

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária LDO e LOA do Fundo Municipal de Assistência Social – exercício de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Renascença – Pr., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1096 de 18/11/2009,

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 28 de setembro de 2016, ata nº 214,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 do Fundo Municipal da Assistência Social no valor de R$ 1.275.400,00 (um milhão, duzentos setenta e cinco mil, e quatrocentos reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, 28 de setembro de 2016.

MARIA MARILI KOVALSKI
Presidente - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PORTARIA Nº 4.616, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de férias a servidores municipais.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 29-09-16, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA: Elpídio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 93/2016

Contrato nº 93/2015 – PR nº 45/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: G. FIORENTIN & FIORENTIN LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 00.571.274/0001-30. Objeto: **"Contratação de empresa para o fornecimento de peças para a frota municipal de veículos leves"**. Fica prorrogado o prazo de entrega do objeto, bem como vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 18 de Setembro de 2016 e término em 17 de Setembro de 2017. Na mudança de gestão, poderá a critério a administração, ser rescendido este contrato. Honório Serpa, 16 de Setembro de 2016. Rogério Antônio Benin – Prefeito Municipal.

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabeliã: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 182

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 27/09/2016 sob nº 201609 014530
Sacado: **JOAO CLOVIS DOS SANTOS - PISOS E DECORAC**
CNPJ/CPF: 07.657.952/0001-21 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Título: SN55265/3 Vencimento: 12/09/2016
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os cientifico de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 30/09/2016, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 28 de Setembro de 2016.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIA

Conferido por:

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da **Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do estatuto vigente, **CONVOCA** a todos os Associados para e **Assembleia Geral Ordinária** e **Assembleia Geral Extraordinária** que será realizada no dia 14 de Outubro de 2016 as 14:00 hrs no Auditório do Sindicato Rural de Pato Branco, Rua: Osvaldo Aranha n° 377 Centro – Pato Branco – Paraná para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

Assembleia Geral Ordinária
- Eleição e posse da nova diretoria;
- Assuntos gerais;

Assembleia Geral Extraordinária
- Alteração do Estatuto.

Não havendo na hora marcada número legal de associados presentes, a Assembleia acontecerá em ordem de pauta deste edital meia hora após o horário marcado com qualquer número de associados.

Pato Branco, 28 de Setembro de 2016

Fernanda Felippe
Presidente



SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

LEOM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, instalada na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 94, centro, Palmas–Pr.



